



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 033/2026

APROVADO

Torna obrigatório o planejamento prévio e o efetivo treinamento para evacuações emergenciais na rede de ensino público e particular no município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º. Todas as escolas de nível médio e fundamental e CEIs da rede de ensino pública e privada em atuação no Município de Maracanaú, ficam obrigadas a elaborar um plano de evacuação apropriado às suas instalações, de forma a estabelecer procedimentos e critérios para uma evacuação rápida e segura de seus alunos, professores e funcionários em caso de alguma situação emergencial ou de iminente perigo.

§ 1º O plano de evacuação deverá ser elaborado especificadamente para cada instituição de ensino levando em conta as peculiaridades de suas instalações, apontando de forma clara as vias de saída e eventuais vias de emergência e predeterminando quais grupos utilizarão cada uma delas, bem como as prioridades que possam ser estabelecidas para evitar o tumulto na execução do plano de emergência.

§ 2º Deverá ser especificado no plano de evacuação o tipo de alarme que será dado para deflagrar os procedimentos preestabelecidos, podendo ser utilizada a própria campainha ou sinal da instituição de forma intermitente e constante, desde que seja percebida por todos no prédio, cabendo a cada professor conferir a evacuação de todos em sua sala antes de fechá-la.

§ 3º O plano de evacuação deverá ainda especificar os pontos de encontro da população escolar em local seguro fora da área edificada, determinando a responsabilidade de cada integrante do corpo docente para evitar a dispersão descontrolada de seus alunos, momento em que se deverá proceder à contagem de cada grupo para atestar a eficácia da evacuação.

§ 4º O plano de evacuação deverá conter todos os procedimentos e medidas a serem adotados nas mais diversas situações de emergência, inclusive incêndios, vazamento de gás, tremores, panes, invasão por terceiros não identificados e outras situações de perigo ou risco iminente.

Art. 2º. O plano de evacuação de cada instituição de ensino deverá ser submetido a análise e aprovação do Corpo de Bombeiros, ficando o funcionamento da instituição condicionado a aprovação por meio de parecer técnico emitido pelo órgão responsável.

Art. 3º. Cada instituição de ensino deverá ter ao menos duas saídas disponíveis, salvo se parecer do Corpo de Bombeiros o dispensar, devendo ser recomendada a utilização de uma escada de emergência externa para edificações de gabarito superior a cinco andares.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 4º. O plano de evacuação deverá ser do conhecimento de todos que frequentam a instituição de ensino por meio de divulgação em aulas e palestras, bem como pela exposição de uma cópia em local visível e de fácil acesso, devendo ser executado em treinamento simulado para exercitar a prática sistemática das técnicas e procedimentos adotados, ao menos uma vez a cada semestre.

§ 1º As Palestras e treinamentos deverão ser realizadas sempre no início do ano letivo e constar no calendário de atividades fornecido aos pais, alunos, professores e demais usuários dos prédios das unidades de ensino e ter seus dias e horários afixados em quadro de fácil acesso e visualização.

§ 2º O Corpo de Bombeiros deverá observar o treinamento prático a cada ano, propondo eventuais alterações no plano de evacuação que se mostrem necessárias ao seu Aperfeiçoamento.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto nesta lei implicará a imediata interdição do funcionamento da instituição educacional até serem sanadas as falhas existentes e apontadas em parecer do Corpo de Bombeiros.

§ 1º As instituições educacionais terão um prazo de um ano a contar da vigência desta lei para se ajustarem às disposições legais nela determinadas.

§ 2º As unidades de ensino privadas que descumprirem o disposto nessa lei incorrerá nas seguintes sanções, de forma sucessiva:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- suspensão do alvará de funcionamento;
- IV- cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º. O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei, determinando as formas de fiscalização do seu cumprimento.

Art. 7º. Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 2 de Março de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 02/03/2026
pelo CPF: ***.911.593-** no IP: 192.168.131.91*

Edízio Moreira da Silva
Vereador(a) - REP

APROVADO



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

JUSTIFICATIVA

A proposta de tornar obrigatório o planejamento prévio e o efetivo treinamento para evacuações emergenciais nas escolas de Maracanaú visa garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários em situações de risco. Com a realização de simulados e a capacitação adequada, será possível agir de forma rápida e eficiente em casos de incêndios, desastres naturais ou outras emergências, minimizando danos e preservando vidas. Essa medida se faz necessária para promover um ambiente escolar mais seguro e preparado para lidar com imprevistos.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13438

